DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 97/2022

PROCESSO SEI Nº 00045.049723/2022-83 – FMS

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, IV, LEI 8.666/93)

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITAL MED IMAGEM S/A PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.023-530, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **HOSPITAL MED IMAGEM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paissandu, 1862 – Centro - Teresina – PI - CEP 64001-120, inscrita no CNPJ n.º 63.326.243/0001-34, representada por seu, Sr. MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO E CAMILA DIAS GUIMARÃES, CPF's, respectivamente, 039.261.603-30 e 442.380.908-70, E-mails: marco.ribeiro@hsmaria.com.br e camila.guimaraes@athenasaude.com.br, Telefone: (86) 99925-1891, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente ajuste para a contratação de Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames em pacientes internados no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames em pacientes internados no Hospital de Urgência de Teresina – HUT por 06 (seis) meses.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1.Os exames a serem contratados são:

DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

LOTE	ITEM	CÓDIGO E-GOVERN	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	1.1	12447	Antibiograma automatizado	3300	45,80	151.140,00
	1.2	12448	Bacterioscopia	2500	16,17	40.425,00
	1.3	12449	Cultura automatizada de urina	1500	32,00	48.000,00
	1.4	12450	Cultura automatizada de ferida	500	32,00	16.000,00
	1.5	12451	Cultura automatizada de Líquidos	500	32,00	16.000,00
	1.6	12452	Cultura automatizada de Secreção Traqueal	1000	32,00	32.000,00
	1.7	12453	Hemocultura automatizada Adulto	1750	54,80	95.900,00
	1.8	12454	Hemocultura automatizada Infantil	250	54,80	13.700,00
	1.9	12455	Cultura automatizada de fezes	25	32,00	800,00
	1.10	12456	Cultura automatizada de Secreção Urogenital	25	32,00	800,00
	1.11	12457	Citobioquímica dos Líquidos	25	37,75	943,75
	1.12	12458	Pesquisa Direta de Fungos	250	11,33	2.832,50
	1.13	12459	Pesquisa de BAAR no Líquor	50	9,92	496,00
	1.14	12460	Pesquisa de BAAR nos Líquidos	50	9,92	496,00
	1.15	34307	Pesquisa de BAAR no Escarro	25	9,92	248,00
	1.16	34314	Pesquisa de Cultura de vigilância	400	52,50	21.000,00
	1.17	34316	Cultura de nutrição enteral	50	26,25	1.312,50
	1.18	34315	Cultura de nutrição parenteral	50	26,25	1.312,50
	1.19	34319	11 Desoxicortisol	5	52,53	262,65
	1.20	34329	17 AlfaHidroxi Progesterona	5	11,47	57,35
	1.21	34330	17 Beta Estradiol	5	11,93	59,65
	1.22	34331	17 Cetosteróides Neutros Totais	5	9,55	47,75
	1.23	34332	17 HidroxiCorticosteróide	5	21,49	107,45
	1.24	34333	17 Hidroxi Esteroides Cetogênicos	5	14,33	71,65
	1.26	34334	17 HidroxiPregnenolona	5	253,06	1.225,30

DS DS DS DS
GLE MASR CDG kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.27	34335	17 Hidroxi Progesterona	5	9,55	47,75
1.28	34336	17 Hidroxi Progesterona Neonatal	5	9,55	47,75
1.29	34358	2,5 Hexanodiona Urinária	5	23,88	119,40
1.30	34359	3 Alfa Androstenediol Glicuronide	5	27,21	136,05
1.31	34360	5Nucleotidase	5	38,20	199,00
1.32	34361	Acetil Colinesterase	5	7,16	35,80
1.33	34362	Acidez Fecal	5	2,38	11,90
1.34	34363	Ácido 5HidroxiIndolacético	5	13,85	69,25
1.35	34364	Ácido Ascórbico	5	28,18	140,90
1.36	34365	Ácido Cítrico (esperma)	5	4,78	23,90
1.37	34367	Ácido Delta Amino Levulínico- ALA-U	5	9,55	47,75
1.38	34368	Ácido Delta Amino Levulínico Desidratase	5	71,62	358,10
1.39	34369	Ácido Fenilglioxílico	5	11,93	59,65
1.40	34372	Ácido Fólico	5	17,10	85,50
1.41	34373	Ácido Hipúrico	5	9,55	47,75
1.42	34374	Ácido Homogentísico	5	9,55	47,75
1.43	34375	Ácido Homovanílico	5	15,28	76,40
1.44	34376	Ácido Lático	5	8,59	42,95
1.45	34377	Ácido Mandélico	5	10,02	50,10
1.46	34378	Ácido Metil Hipúrico	5	10,02	50,10
1.47	34379	Ácido Oxálico	5	10,02	50,10
1.48	34380	Ácido Valpróico	5	14,33	71,65
1.49	34381	Ácido Vanil Mandélico	5	11,93	59,65
1.50	34382	ACTH	5	16,71	83,55
1.51	34383	Adenosina Deaminase	5	26,60	133,00
1.52	34384	Adenovírus (pesquisa direta)	5	47,75	238,75

DS DS DS DS
GLZ MASR CDG kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.53	34385	Adrenalina (epinefrina)	5	38,20	191,00
1.54	34386	Alanina (Aminoácido Quantitativo)	5	9,55	47,75
1.55	34387	Alcaptonúria (Ácido Homogentísico)	5	9,55	47,75
1.56	34388	Aldolase	5	9,55	47,75
1.57	34389	Aldosterona	10	13,85	138,50
1.58	34390	Alfa 1 Anti-tripsina (fezes)	5	18,62	93,10
1.59	34391	Alfa 1 Anti-tripsina (sangue)	5	11,93	59,65
1.60	34392	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	5	10,98	54,90
1.61	34393	Alfa fetoproteína	10	19,00	190,00
1.62	34394	Amônia	10	13,85	138,50
1.63	34395	AMP Cíclico – Adenosina Monofosfato Cíclico	5	47,75	238,75
1.64	34396	ANCA – Anticorpos Anti Neutrófilos	20	38,20	764,00
1.65	34403	Androstenediona	5	9,55	47,75
1.66	34404	Anfetaminas – Teste de Triagem	10	27,69	276,90
1.67	34405	Anticoagulante Lúpico	15	25,78	386,70
1.68	34406	Anticorpo Anti SCL 70	15	23,75	356,25
1.69	34407	Anticorpo Anti SM	15	23,88	358,20
1.70	34408	Anticorpo Anti-centrômero (ACA)	15	14,33	214,95
1.71	34409	Anticorpo Anti-DNA	15	19,00	285,00
1.72	34410	Anticorpo Anti-receptor da Acetilcolina	5	76,39	381,95
1.73	34411	Anticorpos antiEndomísio	5	38,00	190,00
1.74	34412	Anticorpos AntiGliadina – AGA	5	38,00	190,00
1.75	34413	Anticorpos anti Histonas	5	26,74	133,70
1.76	34414	Anticorpos AntiJo1,	5	19,10	95,50
1.77	34415	Anticorpos Anti LKM	5	23,75	118,75
1.78	34416	Anticorpos Anti Músculo Liso	5	23,75	118,75

DS GLZ DS MASR DS CDG DS kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.79	34417	Anticorpos Anti RNP	5	23,75	118,75
1.80	34418	Anticorpos AnticardiolipinaIgG e IgM	5	28,50	142,50
1.81	34419	Anticorpos Anti-EBV (Epstein Barr)	5	38,20	191,00
1.82	34420	Anticorpos anti-insulina	5	23,40	117,00
1.83	34421	Anticorpos Anti-mitocôndria (AMA)	5	13,85	69,25
1.84	34422	Anticorpos Anti-Reticulina (ARA)	5	30,08	150,40
1.85	34423	Anti-Depressivos Tricíclicos	5	28,64	143,20
1.86	34424	Antígeno Carcinoembrionário – CEA	5	19,00	95,00
1.87	34425	Antígeno HLA B-27 (PCR)	5	57,00	285,00
1.88	34426	Antígeno HLA B-27 (pesquisa)	5	57,00	285,00
1.89	34427	Antioxidantes (Antioxidantes totais + GlutationPeroxidase + SuperoxidoDismutase)	5	143,24	716,20
1.90	34428	Antioxidantes Totais	5	52,04	260,20
1.91	34429	Antitrombina III	5	28,50	142,50
1.92	34430	Apolipoproteína a	5	11,93	59,65
1.93	34431	Apolipoproteína A1 e B	5	22,91	114,55
1.94	34432	Apolipoproteína E (estudo genético)	5	186,21	931,05
1.95	34433	BAAR – Bacterioscopia	12	9,50	114,00
1.96	34434	Bacilo Diftérico (pesquisa)	5	7,16	35,80
1.97	34435	Beta 2Microglobulina	10	28,18	281,80
1.98	34436	Beta Caroteno	5	28,64	143,20
1.99	34437	Bicarbonato (Reserva Alcalina)	5	13,85	69,25
1.100	34438	Bromazepam	5	37,24	186,20
1.101	34439	Brucelose	5	10,98	54,90
1.102	34440	C1q (Complemento C1q)	5	47,75	238,75
1.103	34441	C1S Esterase Inibidor	5	31,52	157,60
1.104	34442	C2 Complemento C2	5	42,49	212,45

DS GLE DS MASR DS CDG DS KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.105	34443	C3 Complemento C3	5	10,98	54,90
1.106	34444	C4 Complemento C4	5	17,10	85,50
1.107	34445	CA 125	5	17,10	85,50
1.108	34446	CA 15/3	5	18,62	93,10
1.109	34447	CA 19/9	5	18,62	93,10
1.110	34448	Calcitonina	5	18,62	93,10
1.111	34449	Cálculo Biliar, Análise Físico Química	5	30,08	150,40
1.112	34450	Carbamazepina	5	14,33	71,65
1.113	34451	Carboxi Hemoglobina	5	18,62	93,10
1.114	34452	CardiolipinaIgG/IgM	15	27,21	408,15
1.115	34453	Catecolaminas (Epinefrina e Norepinefrina)	5	66,50	332,50
1.116	34454	Caxumba IgG e IgM	5	38,20	191,00
1.117	34455	CCP - AntiCitrulina	5	47,75	238,75
1.118	34456	Células de Inclusão Citomegálica	5	6,69	33,45
1.119	34457	Ceruloplasmina	5	17,10	85,50
1.120	34458	Cetonemia (pesquisa)	5	1,91	9,55
1.121	34498	Cetonúria (pesquisa)	5	4,78	23,90
1.122	34498	CH100	5	13,85	69,25
1.123	34500	CH50	10	21,85	218,50
1.124	34501	Chlamydiatrachomatis (pesquisa PCR)	10	70,66	706,60
1.125	34502	Ciclosporina	5	22,91	114,55
1.126	34503	Cistatina C	5	33,42	167,10
1.127	34504	Cistina (pesquisa)	5	11,93	59,65
1.128	34505	Citobioquímica dos líquidos corporais	12	26,60	319,20
1.129	34506	Clearence de Amilase	5	7,16	35,80
1.130	34507	Clobazam	5	32,47	162,35

DS DS DS DS
GLE MASR CDG kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.131	34508	Clonazepam	5	27,21	136,05
1.132	34509	Cobre urinário	5	13,85	69,25
1.133	34510	Colinesterase	5	8,12	40,60
1.134	34511	Contagem de Addis	5	4,78	23,90
1.135	34512	Coproporfirinas (pesquisa)	5	13,37	66,85
1.136	34513	Corpos Redutores (Açucar nas fezes)	5	9,55	47,75
1.137	34514	Cortisol	10	18,81	188,10
1.138	34516	Cortisol livre	5	13,85	69,25
1.139	34517	Creatina Enzima Conversora da Angiotensina – ECA	5	38,20	191,00
1.140	34518	Cristais com Luz Polarizada (pesquisa)	5	9,55	47,75
1.141	34519	Cromatografia de Carbohidratos	10	28,50	285,00
1.142	34520	Cromatografia Qualitativa de Aminoácidos	10	50,61	506,10
1.143	34521	Cromatografia Quantitativa de Aminoácidos	10	66,37	663,70
1.144	34522	Dehidroepiandrosterona (DHEA)	5	13,85	69,25
1.145	34524	Dehidrotestosterona (DHT)	5	17,67	88,35
1.146	34525	Diazepam	5	26,26	131,30
1.147	34526	Difenilhidantoina e Fenitoína	5	13,85	69,25
1.148	34527	Digoxina	5	13,85	69,25
1.149	34528	Dímero-D	5	68,28	341,40
1.150	34529	Dismorfismo Eritrocitário (pesquisa)	5	9,55	47,75
1.151	34530	Dosagem da Acetona	5	16,71	83,55
1.152	34531	Dosagem de Ácido Cítrico na Urina	5	13,37	66,85
1.153	34532	Eletroforese de Hemoglobina	10	28,50	285,00
1.154	34533	Eletroforese de Lipoproteínas	5	17,20	86,00
1.155	34534	Eletroforese de Proteínas no líquor	5	33,25	166,25

DS DS DS DS
GLE MASR CDG KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.156	34535	Eletroforese de Proteínas no sangue	10	22,91	229,10
1.157	34536	Enzima Conversora de Angiotensina (ACE)	5	38,20	191,00
1.158	34537	Eritropoietina	5	46,80	234,00
1.159	34538	Fator Anti-Nuclear (Hep2)	15	15,01	225,15
1.160	34539	FAN Perfil	15	76,00	1140,00
1.161	34540	Febre Amarela	5	2,38	11,90
1.162	34541	Fenilalanina (pesquisa)	5	13,85	69,25
1.163	34542	Fenobarbital	5	13,85	69,25
1.164	34543	Fibrinogênio	5	14,33	71,65
1.165	34544	Fluoxetina	5	133,68	668,40
1.166	34545	Fosfolípedes	10	18,62	186,20
1.167	34546	Fragilidade Osmótica das Hemácias	5	18,15	90,75
1.168	34547	Frutose Urinária	5	9,55	47,75
1.169	34548	FTA-ABS	5	23,88	119,40
1.170	34549	Gabapentina	5	38,20	191,00
1.171	34550	Galactose	5	18,15	90,75
1.172	34551	Gastrina	5	22,91	114,55
1.173	34552	Gordura Fecal (dosagem)	5	10,98	54,90
1.174	34553	Gordura Fecal (pesquisa)	5	9,07	45,35
1.175	34554	Haptoglobina	5	13,85	69,25
1.176	34555	Helicobacterpylori	5	27,69	138,45
1.177	34556	Hemossiderina	5	32,47	162,35
1.178	34557	Herpesvírus simples 1 e 2	10	33,42	334,20
1.179	34558	Herpesvírus simples, PCR qualitativo e tipagem	10	138,46	1384,60
1.180	34559	Hidroxiprolina Total	5	18,62	93,10
1.181	34560	Homocisteína	5	47,50	237,50

DS DS DS DS
GLE MASR CDG KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.182	34561	Homocistina	5	13,37	66,85
1.183	34562	HPV, Captura Híbrida	5	85,94	429,70
1.184	34563	HPV, PCR Tipagem	5	85,94	429,70
1.185	34564	IgE Total	10	13,37	133,70
1.186	34565	Imunofixação	5	45,60	228,00
1.187	34566	Imunoglobulina (IgG, IgA e IgM)	5	27,69	138,45
1.188	34567	Insulina	5	14,33	71,65
1.189	34568	Isoaglutininas	5	13,85	69,25
1.190	34569	Lamotrigina	5	80,69	403,45
1.191	34570	Leptina	5	32,95	164,75
1.192	34571	Leptospirose, Elisa – Pesquisa de Anticorpos IgM	10	28,64	286,40
1.193	34572	Listeriose	5	11,93	59,65
1.194	34573	Lítio	5	9,55	47,75
1.195	34574	Microalbuminúria	5	15,28	76,40
1.196	34575	Mielograma	10	300,00	3.000,00
1.197	34576	Monoteste	10	8,12	81,20
1.198	34577	Mycobacterium tuberculosis, pesquisa por PCR	5	85,94	429,70
1.199	34578	N-Desmetildiazepam	5	47,75	238,75
1.200	34579	Nitrazepam	5	23,88	119,40
1.201	34580	Osmolaridade	5	4,78	23,90
1.202	34581	Oxazepam	5	23,88	119,40
1.203	34582	Oxcarbamazepina	5	28,64	143,20
1.204	34583	Paratormônio Intacto (Molécula Inteira)-PTH	10	26,60	266,00
1.205	34584	Pentose	5	14,33	71,65
1.206	34585	Peptídeo C	5	14,33	71,65

DS DS DS DS
GLE MASR CDG KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.207	34586	Pesquisa de Ácidos Orgânicos na Urina	5	137,98	689,90
1.208	34587	Pesquisa de Células Herpéticas (Células de Tzanck)	10	7,16	71,60
1.209	34588	Pesquisa de Células LE	5	6,69	33,45
1.210	34589	Pesquisa de Células Neoplásicas	10	19,00	190,00
1.211	34590	Pesquisa de Células Orangiófilas	5	119,37	596,85
1.212	34591	Pesquisa de Corpos de Heinz	5	4,78	23,90
1.213	34592	Pesquisa de Crioaglutininas	5	4,78	23,90
1.214	34593	Pesquisa de Criofibrinogênio	5	10,98	54,90
1.215	34594	Pesquisa de Crioglobulinas	5	4,78	23,90
1.216	34595	Pesquisa de Cristais de Ácido Úrico na Urina	5	1,43	7,15
1.217	34596	Pesquisa de Erros Inatos do Metabolismo	10	57,29	572,90
1.218	34597	Pesquisa de Filária	5	7,16	35,80
1.219	34598	Pesquisa de Fungos	15	11,93	178,95
1.220	34599	Pesquisa de Leishmaniose	10	9,55	95,50
1.221	34600	Pesquisa de Plasmodium	10	9,55	95,50
1.222	34601	Porfirinas (pesquisa)	10	10,98	109,80
1.223	34602	Porfobilinogênio	10	10,98	109,80
1.224	34603	Primidona	5	28,64	143,20
1.225	34604	Pro-Insulina	5	33,42	167,10
1.226	34605	Proteína C	10	57,00	570,00
1.227	34606	Proteína Glicosilada	5	6,69	33,45
1.228	34607	Proteína S	10	85,50	855,00
1.229	34608	Proteínas de Bence Jones	5	9,55	47,75
1.230	34609	Renina	5	28,64	143,20
1.231	34616	Resistência à Proteína C Ativada	5	143,24	716,20

DS GLE DS MASR DS CDG DS KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.232	34617	Sangue Oculto	5	11,93	59,65
1.233	34618	Sarampo IgG e IgM	5	38,20	191,00
1.234	34619	Serotonina	5	27,69	138,45
1.235	34620	Somatomedina CIGF-1	5	22,91	114,55
1.236	34621	Sorologia Para Calazar	5	14,33	71,65
1.237	34622	Sorologia para Leishmaniose	5	23,75	118,75
1.238	34623	SSA (Anticorpos Anti-RO)	10	23,75	237,50
1.239	34624	SSB (Anticorpos Anti-La)	10	17,67	176,70
1.240	34625	Subtipagem de Linfócitos	5	40,11	200,55
1.241	34626	Sucrose – Teste da Sacarose	5	23,88	119,40
1.242	34627	Sudan Black B	5	18,62	93,10
1.243	34628	Sulfato de Dehidroepiandrosterona (SDHEA)	5	14,33	71,65
1.244	34629	Teofilina	5	21,49	107,45
1.245	34630	Teste de Acidificação Urinária	5	11,93	59,65
1.246	34631	Teste de Ham	5	15,28	76,40
1.247	34632	Tirosina (pesquisa)	5	11,93	59,65
1.248	34633	Tripsina Fecal	5	27,69	138,45
1.249	34634	Trypanosoma cruzi	5	23,88	119,40
1.250	34635	tTG – Anticorpos Anti- transglutaminase Tecidual IgA	5	34,86	174,30
1.251	34636	Vigabatrina	5	38,67	193,35
1.252	34637	Vitamina A	5	42,49	212,45
1.253	34638	Vitamina B12	10	20,54	205,40
1.254	34639	Vitamina E	10	40,11	401,10
1.255	34640	Waaler Rose	10	9,07	90,70
1.256	34641	Widal	5	14,33	71,65

DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

1.257	43634	Cromatografia quantitativa e qualitativa de Ácidos Orgânicos	10	800,00	8.000,00
1.258	43635	PCR para Fibrose Cística	5	201,00	1.005,00
1.259	43636	Pré- albumina	10	68,40	684,00
1.260	43637	Vitamina D (25 hidroxivitamina D e 1,25 dihidroxivitamina D3)	10	71,10	711,00
VALOR TOTAL:					498.854,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o processo n° 00045.049723/2022-83 ao Contrato n° 97/2022, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 498.854,35 (quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidades: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

4.2.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.
4.3.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.4.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.5. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

DS GLE DS MASR DS CDG DS kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO:

6.1. Firmado o Contrato, este será encaminhado ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
6.2.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
6.3.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
6.4.É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
7.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Laboratório de Análises Clínicas do HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
7.3 O representante da ***contratante***, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
7.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
7.5 Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
18.6 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DS DS DS DS
GLE MASR CDG kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 Funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, seja em final de semana ou feriados;

8.1.3 Fornecer os meios de cultura para hemocultura de adulto e crianças, swab com o meio stuart e coletor estéril;

8.1.4 Executar o objeto desde Contrato, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

8.1.5 Cumprir as orientações do CSLI vigente ou norma da ANVISA que o substitua;

8.1.6 Enviar diariamente os resultados concluídos do HUT, via sistema;

8.1.7 Informar com regularidade os Resultados parciais e os críticos das culturas, via e-mail (ccihhut@yahoo.com.br) e/ou WhatsApp dos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH/HUT;

8.1.8 Enviar Relatório Mensal das Culturas realizadas para a CCIH/HUT, via e-mail;

8.1.9 Cumprir os seguintes prazos para exames:

a) Bacterioscopia: 24 horas;

b) Urocultura e Cultura de secreções: 02 a 05 dias;

c) Hemocultura: 05 a 08 dias;

d) Swab de vigilância: em média 7 dias.

8.1.10 Priorizar a realização destes, visto que, por se tratar de pacientes internados, o resultado destes é fundamental para a conduta terapêutica;

8.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

8.1.12 Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, assumir toda a responsabilidade advinda da omissão;

8.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14 Garantir a análise dos exames por microbiologista responsável com atualização científica ao Sistema CSLI/ANVISA no tocante a identificação fenotípica de expressão de enzimas que conferem resistência aos antimicrobianos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

9.2.2 Notificar por escrito a Contratada, quando da aplicação de sanções previstas em contrato;

9.2.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

DS GLZ DS MASR DS CDG DS kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

9.2.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.2.5 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

9.2.6 Fazer a correta identificação da solicitação do exame com as seguintes informações: nome completo do paciente, data de nascimento, número do prontuário, identificação correta da amostra, uso de dispositivos invasivos, número de amostras, se o paciente está usando antimicrobiano e outras informações relativas a amostra coletada que sejam relevantes para a análise da mesma.

9.2.7 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira do Banco do Brasil.

11.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

b) Cópia legível do empenho;

c) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.3 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

DS DS DS DS
GLE MASR CDG kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

11.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

11.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =I x N xVP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

DS DS DS DS
GLE MASR CDG KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= (TX) I=(6/100) I = 0,00016438

365

TX =Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

12.1 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

13.1.1 **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

13.1.2 Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

DS DS DS DS
GLE MASR CDG KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

13.1.3 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 13.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.1.4 Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo previsto no subitem 13.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

13.1.5 **Considera-se inadimplemento total:**

a) A não entrega do objeto do presente contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

13.1.6 Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 13.1.3, alínea d;

13.1.7 **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

a.I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

a.II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.8 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

13.1.9 Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

DS GLE DS MASR DS CDG DS kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
15.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
15.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
15.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
15.5 À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.
15.6 A rescisão do Contratual também poderá ser
I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - judicial, nos termos da legislação.
15.7 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
15.8 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

DS DS DS DS
GLE MASR CDG kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

DS GLZ DS MASR DS CDG DS kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o contrato e seus anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:
a) - unilateralmente pela Administração:
a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
b) por acordo das partes:
b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**
f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

DS DS DS DS
GLZ MASR CDG KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
19.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
19.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
19.2.2. "prática obstrutiva":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

DS GLE DS MASR DS CDG DS kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução: O Regime de execução será indireta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1 As assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200 - 2/2001, e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

22.1.1 As Partes declaram e garantem, nesta data, que (i) a assinatura do presente Contrato, uma vez realizada por meio de assinatura eletrônica, será realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; (ii) a assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as Partes quanto ao seu conteúdo, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo; (iii) os signatários são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da assinatura eletrônica, e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua utilização indevida; e (iv) adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 Para os fins deste Contrato, são considerados:

23.1.1 "Dados Pessoais": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular" ou "Titular dos Dados"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identifica direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

23.1.2 "Representante do Titular dos Dados": Um dos pais ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.

23.1.3 "Criança": Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

DS GLE DS MASR DS CDG DS KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

23.1.4 "Tratamento": Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

23.1.5 "Controlador": Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Contrato CONTRATANTE e CONTRATADO são Controladores.

23.1.6 "Operador": Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Contrato, Operador será o terceiro que poderá ser contratado por qualquer das Partes.

23.1.7 "Incidente de Segurança": Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

23.1.8 "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

23.2 As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

23.3 As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema ("Legislação Aplicável").

23.4 Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

23.5 A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

23.6 Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

23.7 Durante a vigência deste Contrato e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

23.7.1 Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

DS GLE DS MASR DS CDG DS kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

23.7.2 Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a encriptação;

23.7.3 Inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

23.8 As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

23.9 Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

23.9.1 Confirmação da existência de tratamento;

23.9.2 Informação sobre acesso aos dados;

23.9.3 Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

23.9.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

23.9.5 Portabilidade dos dados;

23.9.6 Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

23.9.7 Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;

23.9.8 Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

23.9.9 Revogação do consentimento;

23.9.10 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

23.10 Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

23.11 As Parte se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o Tratamento seja realizado legitimamente.

23.12 As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

DS GLZ DS MASR DS CDG DS kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

23.13 As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.

23.14 Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

23.14.1 Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

23.14.2 Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) data e hora do Incidente de Segurança;

b) data e hora da ciência pela Parte notificante;

c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;

d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;

e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;

f) descrição das possíveis consequência do Incidente de Segurança;

g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;

23.14.3 Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

23.15 As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes. Fica garantido às Partes o direito a realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas uma da outra, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do Tratamento de Dados Pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

23.15.1 O relatório de auditoria deverá ser enviado à Parte auditada e à Parte solicitante, simultaneamente, e deverá ser considerada confidencial, podendo as Partes apenas divulgá-lo a seus respectivos assessores legais.

23.15.2 Os custos da auditoria deverão ser suportados pela Parte solicitante.

23.15.3 As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma razoável para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da Parte solicitante decidir pela rescisão deste Contrato, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.

23.15.4 Caso requerido por uma das Partes e não havendo a rescisão deste Contrato, referido plano de ação deverá ser compartilhado com a outra Parte, devendo a Parte

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

auditada enviar a cada período trimestral uma atualização de status para atendimento a todos os pontos constantes do plano de ação.

23.16 Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato bem como na Legislação Aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

23.17 Ao término da relação entre as Partes, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

23.18 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Aditivo ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, ficará a Parte infratora sujeita a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite, ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENVIRONMENT, SOCIAL E GOVERNANCE

20.1 As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante fornecedores de bens e serviços que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

25. Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a

DS DS DS DS
GLE MASR CDG kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

CONTRATADA empregar, seja de forma direta ou indiretamente, incluindo os subcontratados, para a execução dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra. Fica estabelecido que a CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA a qualquer tempo os comprovantes e certidões que comprovem os recolhimentos trabalhistas e securitários.

Parágrafo único: A CONTRATADA, neste ato, se responsabiliza em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados contra a CONTRATANTE, por funcionários ou subcontratados seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem. A CONTRATADA obriga-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do pólo passivo da relação processual, sendo que, caso tal exclusão não ocorra, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE, desde já, autorizada a reter os valores referentes ao pagamento da prestação dos Serviços até o montante total envolvido na ação judicial ou administrativa em que se veja obrigado a proceder ao desembolso dos valores a qualquer título, inclusive honorários de advogado e demais profissionais contratados para o acompanhamento dos trabalhos de sua defesa, não se excluindo, em qualquer hipótese, o direito de ação de regresso por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada uma das Partes é única e individualmente responsável por suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes do presente Contrato e sua execução, não existindo nenhuma relação de solidariedade e/ou qualquer responsabilidade conjunta entre as mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
28.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

DS DS DS DS
GLE MASR CDG KSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Marco Aurélio Sousa Ribeiro
C731124450FD4FF...

MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO
HOSPITAL MED IMAGEM S/A
CONTRATADA

DocuSigned by:
CAMILA DIAS GUIMARÃES
D60E712816214EC...

CAMILA DIAS GUIMARÃES
HOSPITAL MED IMAGEM S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____
CPF_____

_____ RG_____
CPF_____

Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

DS GE DS kSS

DocuSign Envelope ID: F26ED7CB-2785-46F7-8E85-9817BC5B624D

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2022; PROCESSO Nº 00045.049723/2022-83; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOSPITAL MED IMAGEM S/A, CNPJ: Nº 63.326.243/0001-34; OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR TOTAL: R$ 498.854,35 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 28/11/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO E CAMILA DIAS GUIMARÃES.

DS GLZ DS MASR DS CDG DS kSS

TO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – EMPRESA AUTO MAIS BRASIL LTDA – CNPJ : 07.991.297/0001-43. Objeto – O objeto do presente Termo é a contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de máquinas e equipamentos da frota oficial da ETURB, com CAMINHÃO COM PRANCHA HIDRÁULICA, até 15 toneladas, dentro do Município de Teresina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e no presente Contrato. Valor TOTAL – R$ R$ 572.400,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais); Fonte de Recursos: - Ação: 20001 . 15451 0004 1 . 794 - Aquisição/ Manutenção de Máquinas e Equipamentos; - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; - Fonte de Recurso: 1500100. Vigência – 29.11.2022 a 29.11.2023. DATA DE ASSINATURA: 29.11.2022. Assinam – Pela Contratante: João De Deus Duarte Neto Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: Marlucia Monteiro da Silva da EMPRESA AUTO MAIS BRASIL LTDA.

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019. PROC. Nº 00045.012103/2022-39. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA-NATAL COMPUTER, CNPJ Nº 10.742.806/0001-09. OBJETO: REVISÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 158/2019 NO PERCENTUAL DE 50,88% (CINQUENTA INTEIRO E OITENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO), PASSANDO O VALOR MENSAL A SER DE R$ 254.723,16 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), E O VALOR ANUAL PASSANDO A SER DE R$ 3.056.677,92 (TRÊS MILHÕES CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, §1°, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CONTRATADA, JOÃO ALVES SANTANA NETO.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.052520/2022-30. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: JJ E SILVA EIRELI EPP, CNPJ Nº 69.607.729/0001-27. OBJETO: PRORROGAÇÃO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 19/2020, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27/02/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 27/02/2024; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JOSIEL JERÔNIMO E SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2022. PROCESSO Nº 00045.049723/2022-83; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HOSPITAL MED IMAGEM S/A, CNPJ: Nº 63.326.243/0001-34; OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR TOTAL: R$ 498.854,35 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 28/11/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO E CAMILA DIAS GUIMARÃES.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.056301/2022-84. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: GE HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 25.456.112/0001-82; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 33.087,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITENTA E SETE REAIS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, PREVISTOS NO CONTRATO Nº 044/2021, EXECUTADO FORA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CREDORA: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ.

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022. O Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC/ FMS da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE informa, em referência ao Pregão Eletrônico Nº 168/2022, cujo objeto é eventual aquisição de pulseiras hospitalares de identificação de pacientes adultos, pediátricos e neonatais em comodato com impressoras, para atender as necessidades da rede hospitalar da FMS, a seguinte retificação na Ata de Registro de Preços Nº 84/2022, publicada no DOM Nº 3.391 de 10 de novembro de 2022, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.011760/2021-88

PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI	C.N.P.J.	07.990.743/0001-03
AV. CERRO AZUL, 3032 – SALA B – ZONA 02, MARINGÁ/PR CEP: 87.010-000	Insc. Estadual	90372984-81
REP.: MILENE CAMPOS	Fone:	(44) 3034-4456
E-MAIL: milene@primelicitacoes.com.br		

COTA PRINCIPAL - ITEM 01: PULSEIRA HOSPITALAR DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO NA COR BRANCAMARCA: PRINT PRESS/ CÓD. E-GOVERNE: 41962/ QUANTIDADE 205.500 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 0,35/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 70.875,00; LEIA-SE: ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.011760/2021-88

PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI	C.N.P.J.	07.990.743/0001-03
AV. CERRO AZUL, 3032 – SALA B – ZONA 02, MARINGÁ/PR CEP: 87.010-000	Insc. Estadual	90372984-81
REP.: MILENE CAMPOS	Fone:	(44) 3034-4456
E-MAIL: milene@primelicitacoes.com.br		

COTA PRINCIPAL - ITEM 01: PULSEIRA HOSPITALAR DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO NA COR BRANCA MARCA: PRINT PRESS/ CÓD. E-GOVERNE: 41962/ QUANTIDADE 202.500 (UNID.)/ VALOR UNIT R$ 0,35/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 70.875,00 Ficam inalteradas as demais informações contidas na referida Ata de Registro de Preços. Teresina, 29 de novembro de 2022. Laís Marina Melo dos Santos, Chefe do Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC/FMS.

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022. O Núcleo de apoio a Contratação – NUAC/ FMS da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE informa, em referência ao Pregão Eletrônico Nº 168/2022, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos com fornecimento de equipamentos necessários e disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, a seguinte retificação na Ata de Registro de Preços Nº 91/2022, publicada no DOM Nº 3.402 de 28 de novembro de 2022, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 168/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.032897/2022-97 – HUT/FMS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES; LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 168/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.032897/2022-37 – HUT/FMS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Ficam inalteradas as demais informações contidas na referida Ata de Registro de Preços. Teresina, 29 de novembro de 2022. Laís Marina Melo dos Santos, Chefe do Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC/FMS.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO CONTRATO Nº 497/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA GORETE RODRIGUES ALVES DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 395.140.213-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO E ESCOVA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 22 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA GORETE RODRIGUES ALVES DE SOUSA.